



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.141, de 13 de novembro de 2017, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terras de 8.789,80 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, que se encontra situada dentro de um imóvel com área maior de 28,2655 hectares, localizada no lugar denominado Barra Bonita, neste Município de Ibirarema, que consta pertencer a Walter Toshiyuki Ezaki, casado com Silvana Aparecida Dutra Ezaki, Jane Yae Ezaki Vaz Castro, casada com Irineu Vaz Castro, e Susy Mary Ezaki Alves, casada com Milton Alves da Silva, objeto da Matrícula nº 14.270, do Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, para implantação de RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALETA, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 80/2017, de 30 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a suplementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com redução parcial do programa governamental 0102 – GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA – Amortização de Dívidas.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.141, de 13 de novembro de 2017, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação governamental relativa a desapropriação, por via amigável ou judicial, de uma área de terras de 8.789,80 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, para implantação de RESERVATÓRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALETA, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 80/2017, de 30 de outubro de 2017.

**Parágrafo único.** A suplementação do crédito adicional especial autorizada neste artigo será coberta com o recurso resultante da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais):

28.846.0102.0102.0000 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

(030) 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$ 7.000,00

**Art. 4º** A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que suplementar o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de novembro de 2017.

**THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**